



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 584

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 03 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE  
**Peruibe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 738/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### NOMEIA

ELIZIA MACEDO DE NOVAIS, para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Esta portaria entrara em vigor a partir de 03 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

O BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.  
https://assinadononline.gasapp.com/verificacao.aspx?9426929-8d44-4b5b-9845-6a8327e5f67a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 739/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 005/2025

### NOMEIA

REGINA MARIN RODRIGUES DO CARMO para ocupar o cargo de PSICOLOGO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo

781-1368-9292-2788a8e2ef9

desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

O BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.  
https://assinadononline.gasapp.com/verificacao.aspx?1254343b-2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 740/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 004/2025

### NOMEIA

ARIANA BRITO DA CONCEIÇÃO para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.  
https://assinadononline.gasapp.com/verificacao.aspx?2422864-97c9-4c37-8245-6c18716879d

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 741/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 004/2025

**N O M E I A**

GUILHERME MUNIZ ALVES, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024. URL: https://assinadoronline.gtaapp.com/verificacao.aspx?ed121aeb-5417-4213-b6e0-729a31841248

**PERUIBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV - Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe  
HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas  
TEL.: (13) 3454-1467

*\*Apresentar Cédula de Identidade Original\**

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 - recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 - recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 - recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº. 046/2025**

Altera a Portaria nº. 022/2025, de 01.04.2025 - DOM-E Edição 482, que designa servidores para atuar como Agente de Contratação e membros integrantes de Equipe de Apoio do PERUIBEPREV, para o Exercício de 2025, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Unidades de Gerência, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 5.837, de 20 de abril de 2023.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 5.837, de 20 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 349, de 22 de dezembro de 2023, que acrescenta a "Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e Pregoeiro" - inciso XI do artigo 57 e artigo 76-C - Subseção IX à Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Portaria 022/2025, do PERUIBEPREV, publicada 01.04.2025 - DOM-E Edição 482 que que designa servidores para atuar como Agente de Contratação e membros integrantes de Equipe de Apoio do PERUIBEPREV, para o Exercício de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**I- MARCELL SOUZA DOURADO**

Cargo: Técnico Previdenciário - Matrícula nº. 014

Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 6º, da Portaria 022/2025, do PERUIBEPREV, publicada 01.04.2025 - Edição 482, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

**I- SIMONE LOURENÇO DA CUNHA**

Cargo: Técnico Previdenciário - Área Financeira e de Investimentos - Matrícula nº. 019

(...)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 02 de setembro de 2025.

MAURÍCIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Dados: 2025.09.01 13:59:03 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

Página 4 de 4

**RESOLUÇÃO Nº. 006/2025**

Dispõe sobre a regulamentação das **consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.637 de 15 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018 e nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar nº. 76, de 30 de Setembro de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no artigo 11, do Decreto Municipal nº. 4.637, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº. 001/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia, constantes no Proc. Adm. nº. 163/2025, em trâmite perante o PERUIBEPREV;

CONSIDERANDO a discussão e deliberação desta Resolução, aprovada na Reunião Ordinária do Fiscal do PERUIBEPREV, realizada no dia 18 de agosto de 2025 e, na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, realizada no dia 19 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP;

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário aposentado ou pensionista;
- II - Consignação compulsória: desconto incidente sobre proventos de aposentadoria ou pensão por morte, por força de lei ou mandado judicial;
- III - Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, na forma prevista por esta Resolução;
- IV - Consignante: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, autarquia municipal responsável pela efetivação dos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento do inativo ou pensionista, em favor da Consignatária;
- V - Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignações compulsórias ou facultativas;
- VI - Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
- VII - Convênio, instrumento ou termo de credenciamento: contrato, convênio, termo de ajuste ou termo de adesão que formaliza a relação jurídica entre o PERUIBEPREV e a entidade consignatária, estabelecendo entre si termos de colaboração mútua visando à efetivação da consignação em folha de pagamento;
- VIII - Sistema eletrônico de consignações: o sistema de controle da margem consignável, que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre o órgão gestor e os consignatários, via webservice.

## CAPÍTULO II

### DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

**Art. 3º** - São consignações compulsórias:

- I - Contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP;
- II - Imposto sobre renda de pessoa física;
- III - Pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV - Restituição e indenização ao erário municipal;
- V - Outras obrigações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial.

**Art. 4º** - São consignações facultativas:

- I - Desconto em favor de entidade sindical e/ou associações representativas de servidores, em virtude de filiação;
- II - Prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por empresa seguradora;
- III - Mensalidade relativa a planos de saúde, inclusive odontológicos, patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por entidade administradora de planos de saúde;
- IV - Contribuição para entidade privada de previdência complementar, que opere com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
- V - Contribuição associativa em favor de entidades constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica, sem finalidades lucrativas, com caráter filantrópico, educativo e/ou de assistência social;
- VI - Contribuição associativa em favor de clubes, grêmios ou entidades recreativas constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica;

VII - Prestação referente a empréstimo consignado e/ou cartões de crédito concedidos por instituições financeiras;

§ 1º As consignações a que se referem os incisos V e VI deste artigo poderão ser contratadas por intermédio de associações profissionais e entidades sindicais, desde que a elas sejam filiados os servidores ou pensionistas.

§ 2º Para os efeitos dos incisos V e VI deste artigo considerar-se-á constituída exclusivamente por servidores públicos as entidades que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas ou que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

**Art. 5º** As consignações em folha de pagamento de que trata esta Resolução serão efetivadas a acordo com as seguintes regras:

- I - As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;
- II - As consignações facultativas obedecerão ao critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.

**Art. 6º** A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) para prestações referentes a cartões de crédito e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte.

§ 1º Para composição da base de cálculo da margem consignável considerar-se-á o valor dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, subtraindo-se obrigatoriamente as consignações compulsórias.

§ 2º Na hipótese em que as consignações venham a exceder os limites estabelecidos neste artigo em razão de ordem judicial, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 3º Caso não sejam, por insuficiência da margem consignável, efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao aposentado ou pensionista providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o PERUIBEPREV, em hipótese alguma, por eventuais prejuízos delas decorrentes.

§ 4º As consignações facultativas previstas nos incisos I, III e V do artigo 4º desta Resolução não compõem o cálculo da margem consignável prevista no caput deste artigo.

§ 5º Para os segurados que recebem mais de um benefício previdenciário do PERUIBEPREV, análise da margem consignável será feita isolada e individualmente, não sendo permitido utilizar a margem de um benefício para ampliar a margem de outro benefício

§ 6º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não sendo permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 7º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolção da margem consignável total, o PERUIBEPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

§ 8º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I - Plano de saúde e odontológico;
- II - Cartão consignado de crédito ou benefício;
- III - Empréstimos e financiamentos consignados;
- IV - Contribuições associativas ou sindicais.

## CAPÍTULO III

### DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

**Art. 7º** Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I - Instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II - Empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III - Entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV - Operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o PERUIBEPREV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do PERUIBEPREV.

**Art. 8º** A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

- I - Cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
- II - Termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
- III - Relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo PERUIBEPREV;
- IV - Comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
- V - Cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O PERUIBEPREV limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao PERUIBEPREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

**Art. 9º** Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I - Assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo PERUIBEPREV
- II - Coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo PERUIBEPREV;
- III - Registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo PERUIBEPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo PERUIBEPREV, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A autorização firmada pelo servidor ou pensionista poderá ser requisitada, a qualquer momento, pelo Departamento de Recursos Humanos do PERUIBEPREV, devendo a entidade consignatária apresentá-la, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de advertência

**Art. 10.** Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O PERUIBEPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

**Art. 11.** O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo PERUIBEPREV.

**Art. 12.** Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

#### Do credenciamento

**Art. 13.** O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo PERUIBEPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público.

São requisitos mínimos para habilitação:

I - Cópia do estatuto ou contrato social;  
 II - Cópia da ata de eleição e do termo de posse da Diretoria;  
 III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;  
 IV - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;  
 V - Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;  
 VI - Certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda do Município de Peruíbe;  
 VII - Certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
 VIII - Adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;  
 IX - Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário;
- c) das obrigações do PERUIBEPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
- d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo PERUIBEPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º Caso a entidade interessada não esteja cadastrada como contribuinte do Município de Peruíbe ou do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas:

I - Certidões negativas de débito expedidas pelo Município e Estado onde se localiza sua sede;  
 II - Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve às Fazendas do Município de Peruíbe e do Estado de São Paulo.

§ 4º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do PERUIBEPREV.

§ 5º PERUIBEPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

## Seção II

### Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

**Art. 14.** A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I - Comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;  
 II - Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;  
 III - Apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 13, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 15.** O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I - Advertência, quando:
- a) deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;
- b) for infringido o disposto no § 4º do artigo 9º;
- c) não forem prestadas as informações solicitadas pelo servidor ou pensionista na forma do artigo 9º deste decreto;
- d) deixar de excluir a consignação do Sistema Eletrônico de Consignações;
- e) deixar de informar pelo Sistema Eletrônico de Consignações a taxa de juros, custo efetivo total e encargos praticados para a concessão de empréstimo consignado.
- II - Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias, vedada a inclusão de novas consignações e alteração das já efetuadas, nas seguintes hipóteses:

- a) quando constatada irregularidade no credenciamento ou processamento de consignação;
- b) quando deixar de restituir ao consignado os valores indevidamente descontados;
- III - Descredenciamento e consequente rescisão do convênio firmado com a Administração, bem como a desativação de seu código de descontos, quando a consignatária:
- a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento de que trata este decreto;
- b) permitir que em seus códigos de descontos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar os seus códigos para descontos de natureza diversa daqueles para os quais esteja credenciada;
- d) não comprovar a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e contábil exigidas para o credenciamento, conforme previsto no artigo 13 deste decreto.

IV - Inabilitação permanente para o processamento de consignações em folha de pagamento no âmbito da administração direta e autárquica do Município de Peruíbe e impedimento da celebração de novo convênio com a Administração para operações de consignação, quando:

- a) reincidir em práticas que impliquem seu descredenciamento;
- b) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste decreto, mediante fraude, simulação ou dolo.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, com notificação simultânea à entidade infratora.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de descredenciamento a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Art. 16.** O PERUIBEPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I - Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;  
 II - Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

Página 8 de 10

- III - Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;  
 IV - Publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

**Art. 17.** Compete ao Controle Interno do PERUIBEPREV:

- I - Fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;  
 II - Elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;  
 III - Comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;  
 IV - Recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;  
 V - Providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;  
 VI - Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

## CAPÍTULO IX

### DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

**Art. 18.** As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I - a existência de contratos e autorizações válidas;  
 II - a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;  
 III - a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;  
 IV - a eventual suspensão de descontos irregulares.  
 § 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.  
 § 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

**Art. 19.** Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Caberá à Superintendência do PERUÍBEPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

**Art. 21.** A Superintendência poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

**Art. 22.** Fica revogada a resolução anteriormente vigente e quaisquer disposições contrárias.

**Art. 23.** Os casos omissos ou de comprovada excepcionalidade serão resolvidos pela Superintendência do PERUÍBEPREV.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 02 de setembro de 2025.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2025.09.01 16:07:34 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**

## OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R. (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
41.391	WILSON ROBERTO DE MOURA MACHADO	RP	9	21	DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a demolição compulsória. Art. 36, inc III da LC 123/08, prazo 30 dias
41.391	WILSON ROBERTO DE MOURA MACHADO	RP	9	21	Conservação de imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

## EDUCAÇÃO

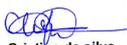


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Perúibe - S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smepereuibe@gmail.com  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ZELADORIA EM ESCOLA  
MUNICIPAL**

A EMEF Professora Delcélia Joselita Machado Bezerra, situada na Rua Carlos Drummond de Andrade, 372, Vila Romar, município de Perúibe, está com inscrições abertas para ocupar vaga nas dependências da zeladoria. Os interessados deverão ser ocupantes de cargo público e não poderão possuir casa própria no Município onde se localiza a escola, conforme Lei nº 2.358, de 09/12/2002 parágrafo 2º do Artigo 4º. As inscrições deverão ser realizadas junto a Unidade escolar acima citada, no horário das 8h30 às 16h30, do dia 04 de setembro de 2025 até 10 de setembro de 2025.

Peruíbe, 02 de setembro de 2025.

  
**Cléia Cristina da Silva**  
Secretária Municipal de Educação

## ATOS DO LEGISLATIVO



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Perúibe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 - CENTRO - CEP 11.750-000  
PABX: 13 -3451-3000 -  
www.camaraperuibe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO DA MESA Nº 39/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

## RESOLVE:

Exonerar a partir de 03 de setembro de 2025, o Sr. Antonio Lima da Silva, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED] do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 05 de maio de 2025, através do Ato da Mesa nº 30/2025.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Perúibe, em 02 de setembro de 2025.

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA**  
1ª Vice-Presidente

**SÉRGIO FONSECA**  
2ª Vice-Presidente

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
1º Secretário

**JOÃO PEDRO DE LARA**  
2º Secretário

## ATOS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.736, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE VIA PÚBLICA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 137/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

**Art. 1º.** Fica denominada rua "ALÁISE DE SIQUEIRA BARROS DA SILVA" a atual Rua 5, do Loteamento Jardim Somar.

**Parágrafo único.** Via compreendida entre a Avenida Luciano de Bona com ponto inicial definido pela coordenada UTM do ponto 1: 7315190,10 N e 299549,52 E e encerrando na estrada Armando Cunha no ponto final definido pela coordenada UTM do ponto 2: 7313666,17 N e 301501,06 E; no sistema de referência de coordenadas geográficas SIRGAS 2000.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE AGOSTO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BIOGRAFIA****DE ALAÍSE DE SIQUEIRA BARROS DA SILVA**

Alaíse de Siqueira Barros nasceu no dia 22 de dezembro de 1939, na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco. Mulher nordestina, de origem humilde e fé inabalável, Alaíse foi exemplo de força, dedicação e generosidade por onde passou.

Na juventude, casou-se com Miguel Padilha da Silva, com quem construiu uma família numerosa e amorosa, sendo mãe de sete filhos: Edvaldo, Maria Aparecida, Valdelice, Vera Lúcia, Mariozan, José Adilson e Sineide. Ao longo da vida, foi também avó de 22 netos e bisavó de 18 bisnetos, sempre sendo pilar de união e amor entre as gerações.

No ano de 1969, mudou-se para a cidade de Peruíbe, litoral paulista, onde começou a trabalhar em sítios, especialmente no cultivo de bananas, enfrentando os desafios da nova terra com coragem e dignidade. Em 1995, fixou residência com a família no bairro Jardim Somar, tornando-se uma das pioneiras e referência local pela simplicidade, sabedoria e solidariedade.

Em agosto de 2000, perdeu seu companheiro Miguel Padilha, vítima de câncer. Mesmo diante da dor, Dona Alaíse seguiu firme, cuidando do lar e da família com o mesmo amor que dedicava à sua horta — sua grande paixão. Plantava verduras com carinho e doava a quem precisasse, acolhendo com generosidade cada visitante de sua casa. De fé católica, era conhecida por sua humildade e constante disposição em ajudar os mais necessitados, especialmente moradores de rua.

Em 2023, enfrentou a dor da perda de seu filho mais próximo, Mariozan, falecido por problemas respiratórios. A tristeza abalou profundamente seu coração, mas o amor e apoio dos filhos e netos mantiveram viva sua esperança.

Cinco meses depois, no dia 5 de abril de 2024, aos 84 anos, Dona Alaíse nos deixou, cercada de carinho e admiração por parte da família e de toda a comunidade. Sua trajetória é marcada por lutas, mas, sobretudo, por um legado de amor, fé, trabalho e humildade.

Nomear a Rua 05 do bairro Jardim Somar como Rua Alaíse de Siqueira Barros é um gesto de justiça e gratidão a uma mulher que ajudou a construir, com suas próprias mãos e coração, a história do bairro e de tantas famílias de Peruíbe.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.753, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1****DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 133/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º-** Fica denominada como Rua **JOÃO DE SOUZA GUEDES** (conhecido como **JP**), a atual Rua 19 localizada entre a Avenida Almirante Tamandaré e Avenida Benedito Augusto de Freitas no Bairro Balneário Arpoador II.

**Parágrafo único-** A Rua 19 inicia-se na Avenida Almirante Tamandaré com ponto inicial definido pela coordenada UTM do ponto 1: 7311205.34 m N e 298411.48 m E e encerrando como Rua Peruíbe no ponto final definido pela coordenada UTM do ponto 2: 7311011.53 m N e 298263.21 m E no sistema de referência de coordenadas geográficas SIRGAS 2000

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º-** Faz parte integrante desta Lei, a "Biografia" do homenageado.

**§ 2º-** A biografia, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR."

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BIOGRAFIA****DE JOÃO DE SOUZA GUEDES**

João de Souza Guedes nasceu no estado do Paraná, no dia 12 de setembro de 1963. Filho caçula em uma família de treze filhos, desde cedo demonstrou determinação, simplicidade e espírito empreendedor, valores que o acompanharam por toda a vida. Em 1993, mudou-se para a cidade de Peruíbe junto de sua esposa e seus dois filhos, onde fixou residência e construiu sua trajetória pessoal e profissional. Ao chegar, iniciou suas atividades empreendendo em uma lanchonete própria, demonstrando desde então sua vocação para o comércio.

Posteriormente, direcionou-se para o ramo da construção civil, setor no qual se consolidou e deixou um importante legado, trabalhando como funcionário em comércios que se perpetuam e existem até a data de hoje em nossa cidade.

No ano de 1997, deu um passo decisivo em sua vida ao acreditar em seu potencial e esforço, deixando a estabilidade de um trabalho de gerente para fundar a JP Materiais para Construção, empresa que se tornou símbolo de sua dedicação, visão de futuro e contribuição para o crescimento econômico de Peruíbe.

Através do seu trabalho incansável, ajudou a movimentar a economia local e a atender a inúmeras famílias e profissionais da cidade, tornando-se uma referência de confiança e empreendedorismo.

Mais do que um empresário, João de Souza Guedes foi um cidadão que acreditava no desenvolvimento de Peruíbe e se dedicou a deixar sua marca positiva na comunidade. Seu nome permanece associado ao esforço, à seriedade e à

perseverança, valores que inspiram aqueles que o conheceram e que continuarão sendo lembrados pelas futuras gerações.

Um de seus últimos desejos em vida foi que, mesmo tendo raízes paranaenses e vivido boa parte de sua vida em São Bernardo do Campo, gostaria de ser enterrado em Peruíbe, terra que o acolheu como filho e que tantas alegrias o trouxe e assim foi feito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.754, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1****DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º-** Fica denominada como "**Praça dos Desbravadores**" a Praça localizada entre nas Ruas 71, 27 e 28 em frente ao número 15, no Bairro Balneário Caraguava.

**Parágrafo único-** Inicia-se no alinhamento da Rua 71, distante 7,85 metros da interseção com a Rua 28; segue à esquerda com a Rua 71, percorrendo seu alinhamento por 22,00 metros; daí segue em curva à direita por 14,14 metros, dividindo à esquerda com a área de confluência da Rua 71 com a Rua Madre Nineta Jonata (antiga 27); daí segue em linha reta por 7,00 metros, dividindo à esquerda com a Rua Madre Nineta Jonata; daí segue em curva à direita por 20,77 metros, dividindo à esquerda com a área de confluência da Rua Madre Nineta Jonata com a Rua 28; daí segue em linha reta por 24,00 metros, dividindo à esquerda com a Rua 28; daí segue em curva à direita por 9,23 metros, dividindo com a área de confluência da Rua 28 com a Rua 71 até o ponto de origem desta descrição, encerrando uma área de 595,00 metros quadrados.

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º-** Faz parte integrante desta Lei, a "Biografia" do homenageado.

**§ 2º-** A biografia, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR."

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BIOGRAFIA****DOS DESBRAVADORES**

A presente proposta de denominação da "Praça dos Desbravadores" tem por finalidade reconhecer o papel histórico e socialmente relevante do movimento dos Desbravadores, que, ao longo das últimas décadas, tem contribuído de forma significativa para a formação moral, cívica e comunitária de crianças e adolescentes em diversos países incluindo o Brasil e, em especial, o município de Peruíbe.

O Clube de Desbravadores é um programa mundial voltado a jovens de 10 a 15 anos, mantido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, com atuação em mais de 160 países e milhões de membros.

Fundado oficialmente em 1950, o movimento chegou ao Brasil nos anos 1950 e desde então vem se consolidando como um importante instrumento de educação não formal, inclusão social e protagonismo juvenil.

Entre suas principais atividades estão os acampamentos, trilhas, atividades ao ar livre, ações sociais e ambientais, projetos de voluntariado, campanhas solidárias, além de atividades que envolvem civismo, disciplina, respeito e cuidado com o próximo.

Essas ações são realizadas de forma totalmente voluntária, com o apoio de líderes locais e da comunidade.

Em Peruíbe, os Desbravadores têm atuação reconhecida, especialmente nos bairros onde os clubes estão presentes, com destaque para as atividades comunitárias, ações de limpeza de praças, doações de alimentos, visitas a instituições e participação em eventos cívicos e educativos. Além disso, é notório que o espaço ora nomeado já foi, ao longo dos anos, frequentemente utilizado por clubes de Desbravadores para encontros, treinamentos, cerimônias e eventos com a comunidade.

Portanto, a escolha do nome "Praça dos Desbravadores" representa não apenas uma homenagem institucional, mas sobretudo o reconhecimento do vínculo histórico e afetivo entre esse espaço público e o trabalho transformador realizado pelo movimento na vida de tantos jovens e suas famílias em nossa cidade.

É um ato simbólico que fortalece a identidade comunitária, valoriza a juventude e perpetua o legado de serviço e cidadania promovido pelos Desbravadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.755, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 133/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA, CRISTEN CHARLES JOSÉ DOS SANTOS E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.**

**Art. 1º-** Fica denominada como "RUA FRANCISCO GOMES DE SOUSA" a atual Rua 21 localizada entre a Avenida Almirante Tamandaré e Avenida Benedito Augusto de Freitas no Bairro Balneário Arpoador II.

**Parágrafo único.** A rua 21 inicia-se na avenida Almirante Tamandaré com ponto inicial definido pela coordenada UTM do ponto 1: 7311289.11 N e 298311.24 E e encerrando como rua Peruíbe no ponto final definido pela coordenada UTM do ponto 2: 7311092.72 m N e 298159.53 m E; no sistema de referência de coordenadas geográficas SIRGAS 2000.

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º-** Faz parte integrante desta Lei, a "Biografia" do homenageado.

**§ 2º-** A biografia, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR."

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BIOGRAFIA**

**DE FRANCISCO GOMES DE SOUSA**

Francisco Gomes de Souza nasceu em Fortaleza, Ceará, e desde jovem carregava no peito a coragem típica dos que sonham alto.

Aos 22 anos, deixou sua terra natal rumo a São Paulo em busca de oportunidades. Começou humildemente como Office boy, até conquistar uma vaga na rede de supermercados Pão de Açúcar, onde se encontrou na profissão de açougueiro e construiu com dignidade o início de sua trajetória.

Aos 24 anos, casou-se com Dona Luzia de Fátima Silva Sousa, sua grande companheira de vida.

Juntos formaram uma família que ele sempre descrevia como "abençoada" seus quatro filhos, Kleber, Kássio, Karen e Kaiane, foram seu maior orgulho.

Em 1990, Francisco se mudou para Peruíbe, litoral paulista, onde deixou marcas profundas e inesquecíveis.

Trabalhou no Mercado Peralta e viveu nos bairros Caraguava e Josedy. Mas foi no Arpoador 2 o "Gueto" que ele fez história.

Um dos fundadores do bairro, encontrou um local sem água, luz ou ruas. Com luta incansável, força e fé, batalhou para transformar a realidade da comunidade.

E conseguiu: trouxe dignidade, estrutura e respeito para os moradores. Por isso, passou a ser conhecido e honrado como Gomes do Gueto.

Francisco não foi apenas um trabalhador ou um pai de família foi um símbolo de resistência, união e amor ao próximo.

Sua memória segue viva nas ruas que ajudou a abrir, nas casas iluminadas por sua luta, e no coração de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.756, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 142/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR DOS SANTOS.**

**Art. 1º-** Fica denominada como "Rua **CRISTIANE DE LIMA TEIXEIRA**" a via de ligação compreendida entre a Avenida Domingos da Costa Grimaldi e o entroncamento das Avenidas Doutor Tancredo de Almeida Neves e Avenida Vítor Caetano dos Santos – Jardim Brasil.

**Parágrafo único-** Via de ligação compreendida entre a Avenida Domingos da Costa Grimaldi e o entroncamento das Avenidas Doutor Tancredo de Almeida Neves e Avenida Vítor Caetano dos Santos, com ponto inicial definido pela coordenada UTM do ponto 1: 7309927,01 N e 295971,12 E e ponto final definido pela coordenada UTM do ponto 2: 7309906,12 N e 295912,19 E; no sistema de

referência de coordenadas geográficas SIRGAS 2000.

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º-** Faz parte integrante desta Lei, a "Biografia" do homenageado.

**§ 2º-** A biografia, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR."

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BIOGRAFIA**

**DE CRISTIANE DE LIMA TEIXEIRA**

Cristiane de Lima Teixeira nasceu em São Paulo e veio residir em Peruíbe no ano de 1974. Ao longo de sua vida, foi exemplo de mãe amorosa e dedicada à família, deixando quatro filhos.

Mulher de fé, sempre esteve comprometida com sua comunidade, cultivando laços de amizade, solidariedade e respeito entre os vizinhos.

Residente por 26 anos na referida rua, onde viveu até seu falecimento em 22/10/2023, Cristiane tornou-se parte essencial da história local, sendo lembrada pelo carinho, atenção e espírito de acolhimento.

A homenagem proposta busca, portanto, preservar sua memória e reconhecer sua contribuição à convivência comunitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.757, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 151/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º-** Fica denominada como "PRAÇA ARENA GOMES" a atual praça localizada entre as ruas adjacentes da Avenida Peruíbe, Avenida Catuni e Rua Um no Bairro Balneário Arpoador II.

**Parágrafo único-** Inicia-se em um ponto sobre o alinhamento da Av. Peruíbe, distante 9,00m do alinhamento da Rua 21; daí deflete direita e segue por 87,90m, dividindo à esquerda com o loteamento Balneário São João Batista; daí deflete esquerda e segue em curva com raio de 20,00m, dividindo à esquerda com a Av. Caçara; daí segue em curva à direita com raio de 20,00m, dividindo à esquerda com a Av. Peruíbe; daí segue em reta por 32,00m, dividindo à esquerda com a Av. Peruíbe; daí segue em curva à direita por 14,14m, dividindo à esquerda com a Av. Peruíbe; daí segue por 47,65,24m até tangenciar o alinhamento da rua 21, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.765,24 m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e sessenta e cinco metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º-** Faz parte integrante desta Lei, a "Biografia" do homenageado.

**§ 2º-** A biografia, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR."

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BIOGRAFIA**

**DE ARENA GOMES**

A presente nomeação da "Arena Gomes", se constitui em reconhecimento à tradição popular consolidada ao longo de décadas, atribuída de forma espontânea pela comunidade local à área esportiva situada nas proximidades do conhecido Bar do Gomes.

Esse espaço, situado em bairro de forte identidade comunitária, sempre foi palco de eventos esportivos, culturais e sociais organizados por moradores, associações e lideranças da sociedade civil, com apoio ou incentivo do proprietário do local adjacente, conhecido popularmente como "Gomes".

Com o passar dos anos, a referência informal ao espaço como "Arena Gomes" tornou-se parte da memória coletiva do bairro, sendo adotada por crianças, jovens, atletas amadores e organizadores de torneios reforçando o sentimento de pertencimento e identidade comunitária.

Dessa forma, a denominação ora proposta não tem caráter de homenagem pessoal oficial, mas sim, resgata e reconhece o nome já consolidado pelo uso tradicional da população, mantendo viva a história construída a partir da vivência

social e esportiva naquele espaço.

A formalização do nome "Arena Gomes" busca, portanto, apenas validar o que a própria comunidade já reconhece e utiliza há décadas, preservando o nome culturalmente consolidado e respeitando os limites legais de homenagens oficiais a pessoas já contempladas em outros equipamentos públicos do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.594, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE "INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - (ALDIR BLANC 2)."**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:**

I- a eleição das cadeiras vacantes do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, (Aldir Blanc 2) ocorrida em 19 de maio de 2025;

II- o processo administrativo nº 19.778/2025;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Peruíbe, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei Federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Peruíbe, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.399/2022.

**Art. 2º.** Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:

I- Participar de reuniões e encontros formativos destinados ao estudo, debate, regulamentação e implementação de todas as etapas da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Peruíbe;

II- Promover debates e encontros com a sociedade civil dos diversos segmentos culturais, com a finalidade de construção dos critérios gerais de distribuição e melhores instrumentos para destinação dos recursos oriundos da PNAB no município de Peruíbe;

III- Acompanhar e fiscalizar junto ao Poder Público os processos necessários à implantação da PNAB no Município de Peruíbe;

IV- Orientar e acompanhar o processo de mapeamento dos artistas, agentes e espaços culturais no Município de Peruíbe;

V- Manter canais de comunicação ativos e transparentes com cada segmento representado, garantindo participação social ampla em todo processo de escuta, construção, implementação e execução da PNAB em Peruíbe;

VI- Acompanhar, fiscalizar e efetuar o controle social sobre as ações decorrentes da aplicação dos recursos financeiros oriundos da implementação da Lei;

VII- Realizar encontro de avaliação final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Peruíbe.

**Parágrafo único.** O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:  
a) Cassiane Tomilheiro Frias.

II- 01 (um) Representante da Secretaria de Administração:  
a) Luciana Marchini de Carvalho.

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:  
a) Adelson Paulo.

IV- Gestor de Políticas Públicas da Economia Solidária:  
a) Cynthia Regina Cally Tedorenko.

V- 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura:  
a) Patrícia Vignoli;  
b) José Roberto Fabiano;  
c) Maurício Teixeira Lima.

VI- representantes da Sociedade Civil:  
a) Daniel Yuji Abrahão – titular – Artes Visuais e Fotografia;  
b) Luis Henrique Cruz - suplente – Artes Visuais e Fotografia;  
c) Emerson de Paula Martucci – titular – Audiovisual;  
d) Vago – suplente – Audiovisual;  
e) Izadora de Oliveira Guets – titular – Artesanato;  
f) vago - Suplente - Artesanato;  
g) Andrea Costa Soares – titular – Artes da Cena;  
h) vago - suplente – Artes da Cena;  
i) vago – titular – Cultura Caiçara;  
j) vago – suplente – Cultura Caiçara;

k) vago – titular – Cultura Indígena;  
l) vago – vago - Cultura Indígena;

m) Wilerson Rogério Ferreira Fernandes - titular – Povos de Terreiro e Matriz Africana;  
n) Luiz Paulo de Oliveira Santos - suplente – vago - Povos de Terreiro e Matriz Africana;

o) Brígida de Souza Ferreira – titular – Cultura de Tradicionalidades;  
p) vago - suplente – Cultura de Tradicionalidades;  
q) Marcos Alfredo de Oliveira – titular – Culturas Urbanas, Periféricas e Hip-Hop;

r) vago - suplente – Culturas Urbanas, Periféricas e Hip-Hop;  
s) Fabiana Priscila Miriam Pereira do Nascimento – titular – Culturas Negras;  
t) vago - suplente – Culturas Negras;  
u) Maria das Graças Caetano – titular - Economia Solidária;  
v) vago - suplente - Economia Solidária;  
w) Carlos Leandro Medina Godinho – titular – Música;  
x) vago - suplente – Música.

**Art. 3º.** As normas de funcionamento e regimento interno do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização serão definidos pelos seus membros após o início dos trabalhos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.219, de 27 de maio de 2024 e o Decreto nº 6.553, de 02 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE - F.P.P.M.E.P.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:**

I- O disposto na Lei Municipal nº 3.380, de 28 de setembro de 2015;

II- Os artigos 4º e 6º do Decreto nº 3.894, de 29 de novembro de 2013, que "Institui o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Peruíbe e dispõe sobre as suas atribuições";

III- O processo administrativo nº 19.453/2025;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Peruíbe:

I- Coordenadora do Fórum:  
a) Cléia Cristina da Silva - Secretária Municipal de Educação.

II- Coordenadores Assistentes da Secretaria Municipal de Educação:  
a) Denise Maria Almada de Oliveira Pinto - Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
b) Marcia Regina Corrêa de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

III- Secretário Executivo:  
a) Ana Paula Gimenez - Representante do Poder Executivo.

IV- Câmara de Educação Infantil:  
a) Gabriela Oliveira Amaral - Representante das Associações de Pais e Mestres;

b) Jucilene Alves Sampaio - Representante do Conselho Tutelar;  
c) Karine Torquato Vieira - Representante do Conselho Municipal de Educação;

d) Maria Helenise Demétrio Santana - Representante da Rede Básica de Ensino;

e) Marcia Regina Corrêa de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) Vânia Maria Uchoa Almeida da Silva - Representante da Rede Básica de Ensino.

V- Câmara de Ensino Fundamental:  
a) Denise Maria A. O. Pinto - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Evandro Machado - Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
c) Marcia Divina de Lima Silva - Representante da Rede Básica de Ensino;  
d) Rodrigo Conceição Vieira - Representante da Rede Básica de Ensino.

VI- Câmara de Ensino Médio e Superior:  
a) Adalberto Bento Júnior - Representante do Ensino Médio;  
b) Elizabeth Pinheiro Oliveira - Representante do Ensino Superior;  
c) Kátia dos Santos Palma - Representante do Ensino Médio.  
d) Markus Pablo Nobre dos Santos - Representante do Ensino Superior;

VII- Câmara de Educação de Jovens e Adultos:  
a) Ana Paula da Silva Souza - Representante da Rede Básica de Ensino;  
b) Carlos Alberto Tenório - Representante da Rede Básica de Ensino;  
c) Simone Cristina Gomes Freire - Representante dos Conselhos de Escola;  
d) Vasni Anunciada da Silva - Representante do Conselho Municipal de

*jurídico*

Assistência Social (C.M.A.S.).

**VIII- Câmara de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:**

- a)** Ana Paula de Miranda Padiá - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- b)** Débora Cristina Marques Sargento - Representante da Rede Básica de Ensino;
- c)** Maira Vieira da Silva - Representante da Rede Básica de Ensino;
- d)** Patrícia Duarte Espósito - Representante do Serviço de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Renata Cristina Martins de Oliveira Lima - Representante do Serviço de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação

**IX- Câmara da Diversidade Étnico-Racial, Sexualidade e Meio-Ambiente:**

- a)** Angélica Marcelino Costa - Representante da Rede Básica de Ensino;
- b)** Bruno do Nascimento Santos - Representante da Rede Básica de Ensino;
- c)** Cynthia Regina Cally Tedorenko - Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- d)** Luís Filipe Satores - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Luiz Otávio Ferreira Junior - Representante da Rede Básica de Ensino.

**X- Câmara de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação:**

- a)** Ana Paula Gimenez - Representante do Poder Executivo;
- b)** Flávia Luiza dos Santos Scabio - Representante dos Profissionais da Educação;
- c)** Marcelo de Souza Queiroz - Representante dos Profissionais da Educação;
- d)** Marinalva dos Santos Matheus - Representante da Rede Básica de Ensino.

**XI- Câmara de Gestão e Financiamento da Educação:**

- a)** Berenice S. Bello - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- b)** Edilane do Prado Yogui - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Fábio de Macedo Arimura - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Gisele Assis Oliveira - Representante do Poder Executivo;
- e)** Juliana Gonzaga dos Anjos Alvarez - Representante do Poder Executivo;
- f)** Maurício Maranhão Sanches - Representante do Poder Executivo.

**Parágrafo único-** Cada câmara setorial definirá entre seus membros, um coordenador responsável pelos trabalhos da mesma.

**Art. 2º-** Os membros nomeados atuarão no Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação por tempo indeterminado.

**Art. 3º-** As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 4º-** As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação serão tratadas e definidas no Regimento Interno próprio.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 6.234, de 17 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
assparia@peruipe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.596, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1**

**REGULAMENTA A LEI Nº 4.707, DE 27 DE JUNHO DE 2025 QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “COSTURANDO SONHOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E**

**CONDICIONANDO-** o processo administrativo nº 19.483/2025;

#### **DECRETO**

**Art. 1º-** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.707, de 27 de junho de 2025, que institui o Programa Municipal “Costurando Sonhos”, destinado à capacitação profissional e ao fomento do empreendedorismo no setor de corte e costura para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º-** A coordenação e execução do Programa “Costurando Sonhos” competem ao Fundo Municipal de Solidariedade de Peruipe, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais pertinentes.

**Parágrafo único-** Caberá ao Departamento de Parcerias com o Terceiro Setor auxiliar o Fundo Social de Solidariedade no que couber para fim de cumprimento do artigo 10 e seguintes da Lei Municipal nº 4.707/2025 e em respeito Decreto Municipal nº 5.001/2020.

**Art. 3º-** São elegíveis para participar do Programa “Costurando Sonhos” os cidadãos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I-** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II-** Ser residente e domiciliado no Município de Peruipe há, no mínimo, 1(um) ano;
- III-** Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com dados atualizados;
- IV-** Possuir renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;
- V-** Ser brasileiro nato ou naturalizado

**Parágrafo único-** Terão prioridade no processo seletivo, observada a ordem:

- I-** Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II-** Famílias monoparentais com filhos menores de idade;
- III -** Pessoas desempregadas há mais de 12 (doze) meses.

**Art. 4º-** As inscrições dos candidatos(as) para participação no Costurando Sonhos deverão ser realizadas presencialmente no Fundo Social de Solidariedade.

**§ 1º-** Para fins de inscrição as candidatas deverão comprovar as condições exigidas no artigo 3º deste Decreto através dos seguintes documentos:

#### **I- Documentação mínima para todos os candidatos:**

- a)** Documento de Identificação Oficial com foto e número de inscrição de pessoa física – CPF, podendo ser RG, CNH, CTPS ou outros;
- b)** Comprovante de residência e domicílio no Município de Peruipe há, no mínimo, 1 (um) ano, serão aceitos como comprovantes de residência contas de consumo (água, energia elétrica, telefone), contrato de aluguel, carnê de IPTU ou declaração emitida pelo CRAS ou por terceiros.
- c)** Na ausência de comprovante em nome do(a) candidato(a), será aceita uma Autodeclaração de Residência, firmada no ato da inscrição, acompanhada de comprovante em nome de terceiro com quem reside.
- d)** Folha Resumo do Cadastro Único ou Extrato do Cadastro Único, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses, para fins de comprovação também da renda familiar *per capita*.
- e)** Certificado de Naturalização, para brasileiros naturalizados.

#### **II- Documentação complementar para fins de prioridade:**

**a)** Para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: apresentação de 1 (um) dos seguintes documentos:

1. Cópia da Medida Protetiva de Urgência expedida judicialmente;
2. Boletim de Ocorrência que registre o fato; ou
3. Relatório técnico ou declaração de acompanhamento emitida por órgão da rede de proteção à mulher ou técnico de organização privada, sendo emissores aceitos o CREAS, Centro de Referência da Mulher, OSC especializada em atendimento à mulher ou outros.

**b)** Para famílias monoparentais com filhos menores de idade:

1. Certidão de Nascimento de todos os filhos menores de 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de casamento averbada com divórcio, manifestação de monoparentalidade ou outro documento comprobatório aceito no ato da inscrição a ser definido pelo Fundo Social de Solidariedade.

**c)** Para pessoas desempregadas há mais de 12 (doze) meses: apresentação de 1 (um) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, que comprove a data de baixa do último vínculo empregatício formal; ou
2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que demonstre a ausência de vínculos empregatícios no período.

**§ 2º-** A veracidade das informações e dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que estará sujeito(a) às sanções legais em caso de fraude, podendo levar à exclusão do programa a qualquer tempo.

**§ 3º-** A critério do Fundo Social de Solidariedade poderá ser criada cadastro reserva para participação no programa Costurando Sonhos.

**§ 4º-** Em caso de não haverem inscritos suficientes o Fundo Social de Solidariedade poderá publicar comunicado, cuja minuta segue na forma de Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º-** Os cursos e oficinas de capacitação do Programa terão carga horária mínima de 96 (noventa e seis) horas, sendo 03 (três) vezes na semana com duração de 4 (quatro) horas por dia e abordarão os seguintes eixos temáticos:

- I-** Módulo Básico: Técnicas de corte, costura manual e em máquina reta e overlocke;
- II-** Módulo Intermediário: Modelagem, interpretação de moldes, acabamentos e consertos de peças;
- III-** Módulo Avançado: Confecção de peças de vestuário completas e desenvolvimento de pequenas coleções e costura criativa;
- IV-** Módulo de Empreendedorismo: Noções de gestão de negócios, formação de preço, marketing digital e formalização como Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 6º-** O conteúdo programático detalhado, bem como a distribuição da carga horária, será definido no plano de trabalho de cada curso ou oficina, a ser aprovado pelo Fundo Municipal de Solidariedade.

**Art. 7º-** O desempenho dos participantes será avaliado continuamente, considerando os seguintes critérios:

- I-** Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades propostas;
- II-** Avaliação prática das habilidades adquiridas ao final de cada módulo;
- III-** Desenvolvimento de um projeto final, conforme diretrizes estabelecidas pelos instrutores.

**Parágrafo único-** Poderá o Fundo Municipal de Solidariedade também desligar a participante através dos procedimentos estabelecidos no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.707/2025.

**Art. 8º-** O Fundo Municipal de Solidariedade será responsável por monitorar a execução do programa, elaborando relatórios semestrais de acompanhamento que contenham, no mínimo:

- I- O número de participantes matriculados e concluintes;
- II- A análise dos resultados das avaliações de desempenho;
- III- O registro de eventuais dificuldades e as ações corretivas implementadas.

**Art. 9º-** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular do Fundo Municipal de Solidariedade.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**  
Minuta de Comunicado

**COMUNICADO OFICIAL – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PERUIBE**

INSCRIÇÕES ABERTAS: PROGRAMA COSTURANDO SONHOS

O Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.707/25, tem a alegria de anunciar que estão abertas as inscrições para o Programa "Costurando Sonhos"!

QUANDO E ONDE SE INSCREVER?

- Período de Inscrição: De \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.
- Horário: Das \_\_\_h às \_\_\_h.
- Local: Fundo Social de Solidariedade, situado na \_\_\_.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

Para garantir sua vaga, por favor, traga os seguintes documentos (original e uma cópia simples):

- I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (para todas as candidatas):
  - Documento de Identificação com Foto e CPF: Pode ser seu RG, CNH ou Carteira de Trabalho.
  - Comprovante de Residência em Peruíbe (mínimo de 1 ano): Contas de água, luz, telefone ou declaração.
    - o *Atenção: Se não tiver comprovante no seu nome, traga um em nome da pessoa com quem você mora e preencha uma declaração no local da inscrição.*
  - Folha Resumo ou Extrato do Cadastro Único (CadÚnico): O documento deve ser recente, emitido nos últimos 12 meses.
  - Certificado de Naturalização: Apenas para brasileiras naturalizadas.

II - DOCUMENTOS PARA CRITÉRIOS DE PRIORIDADE (se for o seu caso): Lembramos que terão prioridade na seleção, nesta ordem:

1. Mulheres vítimas de violência doméstica: Trazer Boletim de Ocorrência (B.O.), Medida Protetiva ou um relatório de acompanhamento (do CREAS, por exemplo).
2. Famílias monoparentais (mães solo com filhos menores): Trazer a Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e um documento que comprove a situação (como certidão de casamento com averbação do divórcio).
3. Pessoas desempregadas há mais de 1 ano: Trazer a Carteira de Trabalho (física ou digital) com a baixa do último emprego ou o extrato do CNIS (retirado no "Meu INSS").

Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe  
Prefeitura de Peruíbe

**ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**  
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 81/2025  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 81/2025 –  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 20.000 KM COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O VEÍCULO RENAULT MASTER FLASH AM5, PLACA SVY-7D28, ANO/MODELO 2024/2025, QUE PERTENCE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE/ SP – PROCESSO Nº 19173/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.323,53 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 03/09/2025 ÀS 08H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/09/2025 ÀS 08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**  
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.025

Nº CONTRATO: 45/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DA USAFA OÁSIS (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) – CONTRATADO: VANDERLEY DOS SANTOS CEZAR – ASSINATURA: 02/09/2025 – MOTIVO: ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO DE 12 MESES – INÍCIO: 14/09/2025 – PROCESSO: 19.312/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023 – ADITAMENTO: 151/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**  
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 128/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS, MESAS, CADEIRAS BANCOS E ARMÁRIOS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERUIBE – CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP - MODALIDADE: DISPENSA 78/2025 – PROCESSO Nº 15.843/2025 - ASSINATURA: 01/09/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 805.719,00.



**II CONFERÊNCIA**  
**DEFESA CIVIL**

**QUI** | **11 SET** | **15H**

**Auditório da 149ª Subseção da OAB Peruíbe**  
Av. São João, Nº 696 - Centro

A conferência tem como objetivo eleger os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - Comdec, para o biênio 2025/2027. Sua participação é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e defesa civil, visando mais segurança, prevenção e preparo para toda a comunidade. Contamos com a sua presença!

